



 **DECO**



Protocolo de Colaboração

Entre

Município da Chamusca

e

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor



ENTRE:

Município da Chamusca, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, pessoa coletiva n.º 501305564, neste ato representada por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por o “Município” .

e

Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4.º, 1269-160 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927623, representada por Vasco Colaço, na qualidade de Presidente da Direção da DECO, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada DECO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A DECO é uma associação com grande notoriedade a nível nacional, que se dedica à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;
- b) A DECO assenta a sua actividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;
- c) A DECO possui um *know-how* especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.
- d) A DECO apresenta características ímpares de proximidade ao consumidor, o que lhe permite conhecer as necessidades locais e, através de um acervo informativo e um conjunto de recursos humanos, promover consumidores mais capazes, empoderados e responsáveis.
- e) A presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos municípios.
- f) A Câmara Municipal de Chamusca detém atribuições, em matéria de defesa do consumidor, ao abrigo do art. 23.º, n.º 2, alínea l) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e com vista a promover uma tutela jurisdicional efetiva junto dos respetivos municípios a este nível, tem interesse em celebrar com a DECO um Protocolo de colaboração.
- g) Para os efeitos previstos na alínea anterior e através da celebração do presente Protocolo, a Câmara Municipal de Chamusca assegurará aos seus municípios o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor.



Entre as Outorgantes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que, de boa-fé e por mútuo acordo aceitam ficar submetido aos seus considerandos e cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

Tendo em vista o desenvolvimento local dos municípios de Chamusca, a DECO e Câmara Municipal de Chamusca pretendem desenvolver projetos, em conjunto, no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Compete ao Município:

1. Sempre que o técnico da DECO se desloque ao Município, disponibilizar um espaço de atendimento ao consumidor, com recursos materiais básicos, que permitam cumprir com requisitos de confidencialidade e sigilo profissionais, atendendo às matérias alvo de consulta, jurídica e/ou financeira.
2. Assegurar o apoio por parte de um técnico que sirva de interlocutor com a DECO para melhor promover o funcionamento do atendimento ao consumidor.
3. Colaborar na organização e promoção de sessões informativas de educação e formação do consumidor, designadamente, no que diz respeito ao público-alvo, divulgação, disponibilização de espaços e meios audiovisuais, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.
4. Promover e divulgar o protocolo com a DECO nas instalações físicas do Município, no portal *online* e redes sociais e, eventualmente, noutros suportes existentes, e outros meios de comunicação locais, mais adequados.
5. Registar e organizar todas as informações e atividades inerentes ao presente Protocolo, tais como o número de apoios prestados bem como as respetivas matérias tratadas, sem prejuízo do armazenamento e registo das iniciativas realizadas a título de sessão de esclarecimentos e formações.



6. Utilizar o logótipo da DECO em todos os suportes de comunicação utilizados no âmbito dos serviços concernentes ao presente Protocolo, nomeadamente, *roll-ups*, *flyers*, fichas de atendimento e tratamento de processos, cartazes de divulgação, entre outros.

Cláusula Terceira

(Obrigações da DECO)

1. Compete à DECO:

- a) Assegurar a presença, oito vezes até final do presente ano, por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes, de um técnico superior para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento.
- b) Realizar duas ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar sobre matérias de consumo, em data e hora a acordar com o Município, preferencialmente coincidentes com a deslocação identificada nos números anteriores.
- c) Garantir o acompanhamento e formação contínua ao técnico do Município, responsável pelo Gabinete.
- d) Indicar os técnicos que estarão responsáveis pelo tratamento e acompanhamento do protocolo, constituindo um apoio direto e continuado ao seu funcionamento.
- e) Para efeito do disposto no número anterior, assegurar o apoio telefónico e por email que se revelar necessário, ao técnico do Município alocado à parceria.
- f) Promover, em colaboração com o Município a divulgação e dinamização das atividades no âmbito do presente Protocolo, designadamente, através da disponibilização de conteúdos para difusão através da comunicação social e meios digitais da autarquia e da disponibilização de suportes de divulgação, como sejam cartazes, flyers, entre outros.
- g) Desenvolver atividades, em colaboração com o Município, em matéria de defesa de consumidor e de orientação financeira, que tenham em consideração as necessidades específicas locais.
- h) Privilegiar o Município na dinamização de Campanhas ou Projetos de educação do consumidor que a DECO desenvolve por sua iniciativa a nível nacional, quando possível.



- i) Enviar regularmente as publicações Proteste, Dinheiro e Direitos e Teste Saúde, bem como outra documentação de especial interesse.
 - j) Colaborar com o Município na elaboração de pareceres jurídicos em matérias de Defesa do Consumidor bem como noutras que possam afetar direta ou indiretamente os direitos e legítimos interesses dos consumidores.
 - k) Apresentar um relatório anual da atividade desenvolvida no âmbito do protocolo.
2. Não se entende como incumpridas as obrigações previstas no número anterior, na eventualidade de vir a ocorrer algum facto ou circunstância extraordinária que imponha medidas restritivas de circulação, alheias às partes, desde que garantida a sua concretização, por via telefónica, e-mail ou por meios de comunicação tecnológico à distância.

Cláusula Quarta

(Remuneração)

1. A descrita colaboração regular importará no pagamento à DECO de uma quantia mensal no valor de 220,00€ (duzentos e vinte euros) à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. No caso de renovação do presente protocolo, a remuneração prevista no número um será atualizada automaticamente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor e, excecionalmente, sempre as circunstâncias o justificarem e as partes acordem.
3. Caso o Município solicite outros apoios, formações e /ou atividades à DECO, para além do previsto no presente Protocolo, deverá assumir os respetivos custos, os quais, casuisticamente, serão acordados, por escrito, entre as partes.

Cláusula Quinta

(Prazo e Renovações)

1. O presente Protocolo é válido até dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objeto de renovação sucessiva, pelo período de um ano, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos do número seguinte.
2. A denúncia deverá ser feita no prazo dos 60 (sessenta) dias anteriores ao termo do prazo ou respectiva renovação.



Cláusula Sexta

(Contactos para Notificações)

Todas as notificações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas e/ou e-mails:

a) Município da Chamusca

A/C: Presidente da Câmara Municipal

Morada: Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca

E-mail: geral@cm-chamusca.pt

a) DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

A/C: André Regueiro

E-mail: aregueiro@deco.pt

Cláusula Oitava

(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, em Chamusca, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Chamusca, 4 de junho de 2020

Pela Câmara Municipal de Chamusca

Pela DECO